



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Serviço Social
Rua Visconde do Rio Branco nº22
Taubaté – SP CEP.: 12020-040
Fone: (12) 3625-4240; Fone/fax: (12) 3621-8958
ssocial@unitau.br

Regulamento de Estágio

Capítulo I Dos Princípios Legais do Estágio em Serviço Social

Artigo 1º O presente Regulamento fundamenta-se na lei nº 6.494/77, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre estágio de estudantes de ensino superior; no Decreto nº 87.497/82, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a referida Lei; na resolução nº 15 de 13 de março de 2002, que estabelece as diretrizes curriculares para os cursos de Serviço Social; na portaria CEEGP nº 531/ 2007, que renova por cinco anos o curso de Serviço Social da Universidade de Taubaté.

Capítulo II Das Finalidades e Objetivos do Estágio Curricular

Artigo 2º O estágio tem por finalidade inserir o aluno no campo da prática do Serviço Social, oferecendo-lhe a oportunidade de aproximação ao exercício profissional nas suas diferentes expressões, contribuindo também para a construção de uma identidade profissional.

Parágrafo único O estágio, nos termos do art. 1º, § 3º da lei 6.497/77, com a redação dada pela Lei 8.859/94, tem como finalidade essencial propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem devidamente planejados, executados, acompanhados e avaliados conforme os currículos, programas e calendários escolares.

Artigo 3º O estágio tem como objetivo geral capacitar o aluno a adquirir as habilidades e competências, consideradas pressupostos para o exercício profissional, em consonância com os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Assistente Social e da Lei de Regulamentação da Profissão.

Artigo 4º O estágio tem como objetivos específicos:

- I. Proporcionar a compreensão da realidade de estágio.
- II. Facilitar a percepção do papel profissional.
- III. Favorecer a compreensão do aluno acerca dos limites e possibilidades do agir profissional.
- IV. Conhecer os desdobramentos das políticas sociais, na realidade das organizações sociais.
- V. Identificar a teoria social que embasa a ação do estagiário e a utilização dos instrumentais técnicos da profissão, favorecendo o processo de mediação teoria-prática.
- VI. Possibilitar a sistematização de conhecimentos profissionais/ científicos.

Capítulo III Da Estrutura do Estágio

Artigo 5º O estágio no curso de Serviço Social é atividade curricular obrigatória, que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócio-institucional, objetivando capacitá-lo para o exercício do trabalho profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será realizada pelo professor supervisor e pelo assistente social - profissional do campo -, através de reflexão, acompanhamento e sistematização com base em planos de estágio, elaborados em conjunto entre Unidade de Ensino e Unidade Campo de estágio, tendo como referência a Lei



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Redeclenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Serviço Social
Rua Visconde do Rio Branco nº22
Taubaté – SP CEP.: 12020-040
Fone: (12) 3625-4240; Fone/fax: (12) 3621-8958
ssocial@unitau.br

8.662/93 (Lei de Regulamentação da Profissão) e o Código de Ética Profissional.

§ 1º Em consonância com as diretrizes curriculares, o Projeto Pedagógico do curso de Serviço Social estabelece para fins do estágio curricular a seguinte divisão: Estágio Supervisionado I e Supervisão Acadêmica de Estágio I, realizados na 3ª série e Estágio Supervisionado II e Supervisão Acadêmica de Estágio II, realizados na 4ª série.

§ 2º O Estágio Supervisionado I e o Estágio Supervisionado II configuram-se como atividade curricular obrigatória caracterizada pela inserção do aluno estagiário em organização que desenvolva o Serviço Social com a finalidade de capacitá-lo para o exercício profissional com supervisão sistemática.

§ 3º O estágio será desenvolvido obrigatoriamente no decorrer do ano letivo correspondente as terceiras e quartas séries, com carga horária mínima de 150 horas em cada ano.

§ 4º O aluno não poderá exceder o cumprimento de oito horas de estágio por dia.

§ 5º Não será permitido aos alunos da primeira e segunda séries, a realização de estágios práticos extracurriculares.

§ 6º É facultado ao aluno da segunda série, a partir do quarto bimestre do ano letivo, a realização de estágio de observação, desde que garantida na Unidade de Estágio, os seguintes pressupostos:

- I. O aluno não deverá realizar atendimentos individualizados.
- II. O aluno não poderá coordenar reuniões ou dinâmicas de grupo.
- III. O aluno deverá acompanhar as atividades do Assistente Social (visitas domiciliares, atendimentos sociais, reuniões, entre outros) somente como observador, registrando suas observações no caderno de campo.
- IV. O aluno será supervisionado pelo Coordenador de Estágio da Unidade de Ensino, por meio da apresentação do seu caderno de campo.
- V. O estágio de observação não se configura como um estágio curricular, portanto, não implica a atribuição de nota por parte da Unidade de Ensino, e poderá ser considerado como atividade complementar, conforme artigo 9º parágrafo único do Regulamento de Atividades Complementares.
- VI. É de responsabilidade da Unidade Concedente do estágio de observação, os trâmites para regularização do número de horas e dias nos quais o estágio será realizado.

§ 7º Ao término da segunda série será facultado ao aluno o ingresso no campo de estágio, desde que o acadêmico esteja aprovado em todas as disciplinas da série.

Artigo 6º São consideradas Unidades de Estágio os locais onde os alunos realizam os estágios obrigatórios e que estejam devidamente conveniadas com a Universidade de Taubaté, por meio do Termo de Convênio emitido na Central de Estágio, desta Universidade.

Artigo 7º Considera-se como campo de estágio, as organizações que desenvolvam programas de serviço social.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Serviço Social
Rua Visconde do Rio Branco nº22
Taubaté – SP CEP.: 12020-040
Fone: (12) 3625-4240; Fone/fax: (12) 3621-8958
ssocial@unitau.br

Parágrafo Único: São, também, consideradas como campo de estágio ou áreas de estágio, os projetos de extensão universitária, as pesquisas e os serviços comunitários, desde que aprovados pela Coordenadoria de Estágio e Supervisão, bem como pelo Conselho de Departamento de Serviço Social - CONDEP.

Artigo 8º É exigência do Departamento de Serviço Social que a Unidade de Estágio esteja devidamente credenciada na Coordenação de Estágio e Supervisão. Para isso, há necessidade de que:

- I. Mantenha em seu quadro funcional, assistente social devidamente habilitado para supervisionar o aluno; que esteja regularmente inscrito e em dia com suas obrigações junto ao CRESS - Conselho Regional de Serviço Social, comprovando por meio de uma declaração de próprio punho, que está em plenas condições do exercício profissional e disponibilizado para a atividade de supervisão.
- II. O supervisor de campo mantenha intercâmbio com a Coordenadoria de Estágio e Supervisão e participe, dentro de suas possibilidades, das atividades programadas, em benefício do aprimoramento da prática profissional, apresentando dentro das possibilidades, um Plano de Ação do Serviço Social, definindo objetivos, atribuições e ações desenvolvidas na Instituição.
- III. O aluno tenha condição de praticar a carga horária mínima, no decorrer do ano letivo, determinada pelas diretrizes curriculares do Curso de Serviço Social da UNITAU.
- IV. O estágio seja oferecido no decorrer do ano letivo e oportunize ao aluno aplicar seus conhecimentos, exercitá-los e avaliá-los.
- V. A Unidade de Estágio tenha atividades e programas de Serviço Social que permitam ao aluno o desenvolvimento de habilidades profissionais.

§ 1º No caso em que a unidade esteja em processo de implantação do Serviço Social, o estágio só poderá ser reconhecido e aceito pela Coordenadoria de Estágio e Supervisão, desde que haja um Assistente Social devidamente habilitado e em exercício, acompanhando, supervisionando e orientando a prática vivenciada pelo aluno estagiário.

§ 2º O descredenciamento da Unidade de Estágio poderá se dar a qualquer tempo, desde que violadas as exigências básicas apontadas acima, ou que haja infração ética do profissional, devidamente comprovada pelo Conselho Regional de Serviço Social.

Capítulo IV **Da Coordenadoria de Estágio**



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Serviço Social
Rua Visconde do Rio Branco nº22
Taubaté – SP CEP.: 12020-040
Fone: (12) 3625-4240; Fone/fax: (12) 3621-8958
ssocial@unitau.br

Artigo 9º A Coordenadoria de Estágio e Supervisão é composta por:

- I – Por um coordenador;
- II – Pelos professores supervisores acadêmicos

Artigo 10 O Coordenador de Estágio e Supervisão é o assistente social indicado, dentre os Professores do Curso de Serviço Social, pelo Chefe de Departamento de Serviço Social. A indicação é referendada pelo CONDEP e pela Pró-reitoria de Graduação da Universidade. Para o exercício de suas funções é atribuída 10 (dez) horas – aula.

Artigo 11 Compete ao Coordenador:

- I. Articular o Departamento de Serviço Social com a Central de Estágios atendendo as exigências institucionais da Universidade.
- II. Estabelecer a comunicação entre o Departamento e as Unidades de Estágio, por meio de visitas técnicas, reuniões, entre outras.
- III. Estabelecer a comunicação entre o Departamento e a equipe de professores-supervisores acadêmicos e demais professores do curso, quando se fizer necessário.
- IV. Executar a Política de Estágio do Departamento e propor alterações, de acordo com o processo de discussão interno da equipe.
- V. Aprovar os campos de estágio e encaminhar para apreciação da Chefia do Departamento os aqueles que não atendam aos critérios estabelecidos.
- VI. Prestar assessoria técnica aos campos de estágio, quando se fizer necessário.
- VII. Divulgar as vagas de estágio.
- VIII. Encaminhar os alunos à Central de Estágios da Universidade de Taubaté, para regularizar a documentação no que se refere aos estágios.
- IX. Subsidiar supervisores acadêmicos e/ou de campo, no acompanhamento aos alunos, em seus campos de estágio, particularmente os que apresentam maiores dificuldades.
- X. Reunir os supervisores de campo para informar, subsidiar, debater, estudar, bem como colher elementos de avaliação do aprendizado dos alunos e do conteúdo teórico do curso.
- XI. Reunir a equipe de supervisores acadêmicos para informar, debater, definir formas metodológicas de supervisão e acompanhamento, estudar, capacitar, bem como contribuir com os conteúdos programáticos das disciplinas do curso, a partir dos dados apontados pela supervisão acadêmica, para posterior correções de percurso.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Serviço Social
Rua Visconde do Rio Branco nº22
Taubaté – SP CEP.: 12020-040
Fone: (12) 3625-4240; Fone/fax: (12) 3621-8958
ssocial@unitau.br

- XII. Propor, definir e encaminhar regulamentos internos, procedimentos e critérios de avaliação em conjunto com equipe de supervisores acadêmicos.
- XIII. Elaborar em conjunto com a equipe de supervisão acadêmica, o plano de ensino que será desenvolvido no decorrer do ano letivo.
- XIV. Estudar as demandas de mudanças de estágio, submetê-las à aprovação do supervisor acadêmico e encaminhar os respectivos alunos para as devidas providências.
- XV. Elaborar e apresentar a chefia do departamento, relatório das atividades desenvolvidas.
- XVI. Encaminhar cópia do relatório de atividades a Central de Estágio.

Capítulo V **Das Providências Administrativas para realização do Estágio**

Artigo 12 É de responsabilidade do aluno a escolha da unidade campo de estágio, obedecidas às normas determinadas pela Central de Estágio da Universidade de Taubaté.

Parágrafo Único: O prazo para que o aluno se insira no estágio é até o último dia útil do mês de março do corrente ano, ou outra data divulgada antecipadamente pela Coordenadoria de Estágio e Supervisão e que não ultrapasse o primeiro semestre do ano letivo corrente.

Artigo 13 O estágio será regularizado na medida em que o aluno apresentar a documentação exigida pela Central de Estágio da Universidade. Os formulários devem ser apresentados devidamente preenchidos pela unidade de estágio com a concordância expressa da Coordenadoria de Estágio e Supervisão do Departamento do Serviço Social.

Artigo 14 É de responsabilidade do aluno a regularização do estágio. Para regularização deve seguir o fluxo estabelecido pela Coordenadoria de Supervisão e Estágio.

- I. O Departamento de Serviço Social divulga as vagas de estágio e/ ou os alunos identificam vagas de estágio por meio de inscrição no CIEE, contato com entidades sociais, prefeituras municipais, ONGs, empresas, entre outros.
- II. O aluno retira na secretaria do Departamento o modelo do formulário “Programação Básica de Estágio”, fornecido pela Central de Estágio.
- III. O aluno preenche o formulário, que é assinado pelo assistente social responsável pela supervisão de campo e/ou o responsável legal pelo local onde o estágio será realizado.
- IV. O aluno apresenta o formulário preenchido para a Coordenadoria de



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Serviço Social
Rua Visconde do Rio Branco nº22
Taubaté – SP CEP.: 12020-040
Fone: (12) 3625-4240; Fone/fax: (12) 3621-8958
ssocial@unitau.br

Supervisão e Estágio em Serviço Social, que após avaliação assina autorizando ou não a permanência do aluno no campo de estágio.

V. O aluno encaminha junto ao local onde realizará o estágio o termo de compromisso. Este termo é assinado pelo responsável legal da organização, pelo responsável legal da Central de Estágio e pelo próprio aluno.

VI. O aluno submete a documentação a Central de Estágio.

Capítulo VI **Funções do Professor Supervisor**

Artigo 15 O professor supervisor acadêmico é aquele com graduação em Serviço Social, regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

Parágrafo único: é facultado ao professor com graduação em Serviço Social a escolha ou não da disciplina Supervisão Acadêmica na atribuição de aulas.

Artigo 16 Compete ao supervisor acadêmico:

- I. Propiciar o debate e a reflexão dos alunos quanto à prática de estágio e as dificuldades apresentadas com relação ao estágio desenvolvido
- II. Capacitar os alunos naquilo que se refere as relações estabelecidas entre a teoria e a prática e as teorias intermédias.
- III. Articular o conhecimento adquirido no curso com as situações concretas trazidas pelos alunos em sala.
- IV. Buscar com os alunos formas de intervenção na realidade apresentada em sala, buscando despertar a partir desse dado, um aprofundamento da sua consciência política e um agir frente as diferentes expressões da prática social e da prática profissional.
- V. Criar um canal facilitador para troca entre supervisor, supervisionado e supervisor de campo, contribuindo para a superação das dificuldades apresentadas.
- VI. Orientar na elaboração dos instrumentais necessários à supervisão acadêmica e à avaliação.
- VII. Possibilitar ao aluno atendimento individual, sempre que se fizer necessário ou for solicitado, de acordo com a carga horária disponível do supervisor acadêmico.
- VIII. Acompanhar e avaliar o aluno em seu processo de aprendizagem e amadurecimento profissional.
- IX. Conhecer os campos de estágio, se possível, sempre que a demanda de supervisão exigir, a fim de aprofundar o conhecimento quanto à natureza do



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Serviço Social
Rua Visconde do Rio Branco nº22
Taubaté – SP CEP.: 12020-040
Fone: (12) 3625-4240; Fone/fax: (12) 3621-8958
ssocial@unitau.br

trabalho desenvolvido e o exposto pelo aluno. Compete também ao supervisor acadêmico, o contato direto com o supervisor de campo, quando necessário e com a devida concordância da Coordenadoria de Estágio.

- X. Avaliar os instrumentos elaborados pelos alunos tais como: caderno de campo, projeto de estágio, relatório e avaliação – os quais servem de base para o trabalho de supervisão acadêmica e material de orientação técnica.
- XI. Realizar e apresentar à Coordenadoria de Estágio e Supervisão no início do ano letivo, o planejamento da supervisão acadêmica, de acordo com os objetivos da supervisão, as necessidades apresentadas pelos alunos e as necessidades identificadas pelo professor supervisor.

Parágrafo único. Cabe à Coordenadoria de Estágio e Supervisão estabelecer anualmente o prazo para entrega do planejamento da supervisão.

Capítulo VII Do estagiário

Artigo 17 Entende-se por estagiário o aluno que, regulamente matriculado na 3ª e 4ª série do Curso de Serviço Social da Universidade de Taubaté, exercer atividades supervisionadas, para fins de formação profissional, em entidades campo de estágio ou outra modalidade indicada, aceita pela Coordenadoria de Estágio e Supervisão.

Artigo 18 São deveres do estagiário:

- I. Cumprir o prescrito no Regulamento e nas normas da Entidade Campo de Estágio onde executa seu Estágio.
- II. Requerer uma das vagas oferecidas pelas Entidades Campo de Estágio, indicadas pela Coordenadoria de Estágio e Supervisão ou resultante de procura do próprio aluno.
- III. Comunicar-se com o Coordenador de Estágio e Supervisão, para estudo e avaliação de campo de estágio novo, ainda não credenciado pela Coordenadoria de Estágio e Supervisão e de interesse do aluno, mediante ficha cadastral da Entidade Campo de Estágio preenchida.
- IV. Comunicar-se com o Coordenador de Estágio e Supervisão para oficialização do estágio, ao inserir-se em alguma das vagas oferecidas pela Entidade Campo de Estágio, indicadas pela Coordenadoria de Estágio e Supervisão.
- V. Cumprir o horário determinado pela Entidade Campo de Estágio, considerando a carga horária estabelecida neste Regulamento.
- VI. Entregar, no tempo determinado, o material fornecido pela Coordenadoria de Estágio e Supervisão ao supervisor de campo ou à Direção da Organização Campo de Estágio onde estagia e vice-versa.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Serviço Social
Rua Visconde do Rio Branco nº22
Taubaté – SP CEP.: 12020-040
Fone: (12) 3625-4240; Fone/fax: (12) 3621-8958
ssocial@unitau.br

- VII. Manter em dia a documentação exigida pela Coordenadoria de Estágio e Supervisão.
- VIII. Levar ao conhecimento da Coordenadoria de Estágio e Supervisão qualquer problema que comprometa sua formação profissional no tocante ao ensino da prática.
- IX. Utilizar-se da supervisão para sua aprendizagem profissional.
- X. Executar com eficiência e interesse as tarefas determinadas no estágio, levando em conta o interesse de aprendizagem, dos usuários envolvidos e da própria Entidade Campo de Estágio ou Comunidade.
- XI. Elaborar, junto com os Supervisores Acadêmicos e de Campo, o Projeto de Estágio no início de cada ano letivo e efetuar, em conjunto, a avaliação no final de cada semestre escolar.
- XII. Elaborar o caderno de campo de acordo com as orientações do supervisor acadêmico.
- XIII. Entregar, dentro dos prazos previstos, a documentação solicitada pela Coordenadoria de Estágio e Supervisão.
- XIV. Elaborar, ao final da 3ª e 4ª séries, o Relatório Final de Estágio do respectivo ano letivo, conforme exigência da Central de Estágios da Universidade de Taubaté, para fins de validação do estágio realizado.

Capítulo VIII **Das Supervisões Acadêmica e de Campo**

Artigo 19 A supervisão de estágio em Serviço Social é de responsabilidade do Departamento de Serviço Social por meio da supervisão acadêmica e da unidade campo de estágio por meio da supervisão de campo.

Artigo 20 A supervisão acadêmica ocorre semanalmente, em grupos, de acordo com o número de alunos matriculados na série, seguindo o Plano de Ensino estabelecido anualmente.

§ 1º A Supervisão acadêmica é componente curricular, dividida em Supervisão Acadêmica de Estágio e Supervisão Acadêmica de Estágio II, com 136 horas cada.

§ 2º Compete ao Supervisor de Acadêmico cumprir as atribuições previstas no artigo 16 deste regulamento.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Serviço Social
Rua Visconde do Rio Branco nº22
Taubaté – SP CEP.: 12020-040
Fone: (12) 3625-4240; Fone/fax: (12) 3621-8958
ssocial@unitau.br

Artigo 21 A supervisão de campo ocorre na entidade campo de estágio, credenciada pela Central de Estágio da Universidade de Taubaté. Ocorre em dias e horários previamente agendados entre o supervisor de campo e o aluno estagiário.

Artigo 22 O Supervisor de Estágio, credenciado pela Entidade Campo de Estágio, será o assistente social, devidamente registrado no Conselho Regional de Assistentes Sociais e oficializado pela Universidade de Taubaté.

Artigo 23 Compete ao supervisor de campo:

- I. Favorecer a inserção do aluno no campo de estágio, possibilitando tempo, espaço e recursos adequados com o objetivo de garantir a qualidade do aprendizado. É conveniente em um primeiro momento, proporcionar ao aluno um período de observação e interação com a documentação sobre a unidade de estágio e a natureza da prestação de serviços do Serviço Social.
- II. Propiciar o treinamento prático e a auto-aprendizagem, reconhecendo no aluno a bagagem teórica e pessoal, suas vivências e experiências, “explorando” suas características e contribuindo para a sua formação.
- III. Elaborar o projeto de estágio em conjunto com o aluno, atribuindo ao estagiário, tarefas compatíveis com os conteúdos da série cursada e enviar cópia à Coordenadoria de Estágio e Supervisão, no início do estágio.
- IV. Estabelecer contato com o supervisor acadêmico e Coordenação de Estágio e Supervisão, naquilo que for necessário para o aprimoramento do aprendizado do aluno e da formação de sua postura profissional.
- V. Participar das atividades programadas pela Coordenação de Estágio e Supervisão, contribuindo nos debates, estudos e decisões relativas à supervisão de campo.
- VI. Controlar a frequência e o cumprimento das horas de estágio do aluno-estagiário.
- VII. Estabelecer o tempo necessário ao atendimento do estagiário, mantendo reuniões sistemáticas de supervisão com o mesmo.
- VIII. Preparar as reuniões de supervisão, ler e analisar a documentação apresentada pelo estagiário.
- IX. Manter em dia a documentação exigida pela Coordenadoria de Estágio e Supervisão no que se refere ao estagiário.
- X. Participar das reuniões e/ou entrevistas programadas pela Coordenadoria de Estágio e Supervisão.
- XI. Notificar à Coordenadoria de Estágio e Supervisão, qualquer alteração que venha a se efetuar no estágio.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Serviço Social
Rua Visconde do Rio Branco nº22
Taubaté – SP CEP.: 12020-040
Fone: (12) 3625-4240; Fone/fax: (12) 3621-8958
ssocial@unitau.br

XII. Preparar as avaliações periódicas do estagiário e remetê-las à Coordenadoria de Estágio e Supervisão nas datas previstas.

Capítulo IX Dos Critérios de Avaliação

Artigo 24 A verificação do rendimento do estágio será feita bimestralmente:

- I. Pelo Supervisor de Campo de Estágio, seguindo a forma e o roteiro de avaliação elaborado pela Coordenadoria de Estágio e Supervisão, porém, sem atribuição de nota.
- II. Pelos Professores Supervisores Acadêmicos tendo como base a avaliação do Supervisor de Campo de Estágio, no desempenho do aluno e no cumprimento do previsto neste Regulamento.

Artigo 25 A avaliação do supervisor de campo será de natureza qualitativa, dispensando a atribuição de nota e servirá de referência para a composição da nota bimestral do estagiário pelo supervisor acadêmico.

§ 1º o supervisor de campo, ao final de cada bimestre letivo, encaminhará ao supervisor acadêmico, um relatório avaliativo acerca do desempenho do estagiário no período.

§ 2º o supervisor de campo considerará se o desempenho do aluno foi suficiente ou insuficiente no período, a partir dos parâmetros estabelecidos no projeto de estágio e/ou em seu plano de supervisão.

§ 3º o supervisor de campo poderá desligar o aluno estagiário se considerar seu desempenho insuficiente definitivo.

Artigo 26 O supervisor acadêmico realizará a avaliação do estagiário, contemplando:

- I. Prova Bimestral, em que se considere o amadurecimento profissional do aluno, o domínio das situações da prática, o conhecimento teórico-metodológico, a participação e o aproveitamento nas aulas de supervisão e a auto-avaliação do aluno, ao fim de cada bimestre;
- II. A produção registrada, cuja nota será obtida a partir do projeto de estágio, do caderno de campo, de relatórios e/ ou trabalhos solicitados pelo supervisor acadêmico.
- III. O relatório avaliativo do supervisor de campo, conforme descrito no artigo anterior deste regulamento.
- IV. A avaliação emitida na Supervisão Acadêmica decorre do desempenho do aluno durante o Estágio Supervisionado.
- V. Se o supervisor de campo indicar na avaliação que o desempenho do estagiário é insuficiente definitivo, as horas de estágio no respectivo campo de estágio não serão validadas.
- VI. O aluno que obtiver uma avaliação insuficiente definitivo em um campo de estágio poderá realizar estágio em outra organização.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Departamento de Serviço Social
Rua Visconde do Rio Branco nº22
Taubaté – SP CEP.: 12020-040
Fone: (12) 3625-4240; Fone/fax: (12) 3621-8958
ssocial@unitau.br

Artigo 27 Considerar-se-á aprovado no Estágio Supervisionado Curricular, o aluno que cumpriu as seguintes exigências:

- I. Obter média igual ou superior a 6 (seis) na disciplina de Supervisão Acadêmica de Estágio.
- II. Participou de no mínimo 75 % da carga horária da disciplina de Supervisão Acadêmica de Estágio.
- III. Cumpriu a carga horária total exigida no Estágio Supervisionado Curricular.
- IV. Apresentou a documentação exigida pela Central de Estágio.
- V. Apresentou o projeto de estágio; o caderno de campo; o relatório final de estágio e a Declaração de Horas de Estágio, emitida pela entidade na qual realizou o estágio supervisionado.

Artigo 28 O aluno reprovado no Estágio Supervisionado Curricular, automaticamente estará reprovado na disciplina de Supervisão Acadêmica de Estágio da série correspondente.

Capítulo X **Das Disposições Gerais**

Artigo 29 Constituirá transgressão grave, suscetível de desligamento de Estágio, o aluno estagiário que implantar ou tentar implantar Serviço Social em Campo de Estágio, ou outro Campo de Atuação do Serviço Social.

Artigo 30 O não cumprimento deste Regulamento e os casos especiais serão apreciados pela Coordenadoria de Estágio e Supervisão e pelo Conselho de Departamento, à luz do previsto no Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

Artigo 31 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Conselho de Departamento de Serviço Social e Pró reitoria de Graduação da Universidade de Taubaté.